



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

AUTÓGRAFO DE LEI

nº 348

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)- Fica criado o Serviço de Assistência Social do Município, instalado em próprio municipal, com as seguintes atribuições:

a-preparar os documentos e supervisionar a concessão de auxílios a indigentes e associações de assistência, obedecidas as dotações orçamentárias;

b-organizar e apresentar ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta orçamentária, previsão de verbas de assistência para os exercícios financeiros;

c-processar o transporte de pessoas necessitadas e seu internamento em casas de assistência e hospitais, públicos ou particulares;

d-organização e funcionamento de farmácia para distribuição de medicamentos a preço de custo, sob prescrição médica;

e-supervisionar a utilização e conservação da ambulância municipal, de conformidade com os regulamentos vigentes;

f-organização e funcionamento do serviço de assistência médico-dentária;

g-fornecimento de refeições a pessoas pobres, em trânsito;

h-organização e funcionamento do Albergue Noturno;

i-promover e realizar o levantamento das situações sociais e econômicas do município, a fim de precisar a situação de desenvolvimento do mesmo em todos os campos de suas atividades;

j-proceder a inqueritos e pesquisas sobre padrões de vida, atividades e ocupações, especialmente de famílias pobres, para estudo e solução racional dos problemas



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

de produção, custo de vida, transporte, habitações, desemprego, etc.,

k-organizar serviços de controle e estatística das instituições assistenciais do município;

l -fiscalizar o emprêgo dos auxílios concedidos pela Prefeitura às associações de assistência.

Art. 2)-Para a direção do S.A.S.M. será nomeada, pelo Executivo Municipal, uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujos cargos serão exercidos a título de relevância pública.

§ Único)-O Executivo designará funcionários do quadro da Prefeitura, que ficarão à disposição da diretoria do S.A.S.M.

Art. 3)-Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 4)-As despesas decorrentes da criação do S.A.S.M. correrão por conta das verbas do orçamento municipal.

Art. 5)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Maio de 1.957

Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

REDAÇÃO FINAL /

Esta Comissão de Justiça é de parecer que o projeto de lei 44/56 deve ter a seguinte Redação Final:

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)- Fica criado o Serviço de Assistência Social do Município, instalado em próprio municipal, com as seguintes atribuições:

a-preparar os documentos e supervisionar a concessão de auxílios a indigentes e associações de assistência, obedecidas as dotações orçamentárias;

b-organizar e apresentar ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta orçamentária, previsão de verbas de assistência para os exercícios financeiros;

c-processar o transporte de pessoas necessitadas e seu internamento em casas de assistência e hospitais, públicos ou particulares;

d-organização e funcionamento de farmácia para distribuição de medicamentos a preço de custo, sob prescrição médica;

e-supervisionar a utilização e conservação da ambulância municipal, de conformidade com os regulamentos vigentes;

f-organização e funcionamento do serviço de assistência médico-dentária;

g-fornecimento de refeições a pessoas pobres, em trânsito;

h-organização e funcionamento do Albergue Noturno;

i-promover e realizar o levantamento das situações sociais e econômicas do município, a fim de precisar a situação de desenvolvimento do mesmo em todos os campos de suas atividades;

j-proceder a inqueritos e pesquisas sobre padrões de vida, atividades e ocupações, especialmente de famílias pobres, para estudo e solução racional dos problemas



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

de produção, custo de vida, transporte, habitações, desemprego, etc.,

k-organizar serviços de controle e estatística das instituições assistenciais do município;

l -fiscalizar o emprêgo dos auxílios concedidos pela Prefeitura às associações de assistência.

Art. 2)-Para a direção do S.A.S.M. será nomeada, pelo Executivo Municipal, uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujos cargos serão exercidos a título de relevância pública.

§ Único)-O Executivo designará funcionários do quadro da Prefeitura, que ficarão à disposição da diretoria do S.A.S.M.

Art. 3)-Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 4)-As despesas decorrentes da criação do S.A.S.M. correrão por conta das verbas do orçamento municipal.

Art. 5)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Maio de 1.957

Ass. Jorge Assef
Presidente

Armando Bonafe
Membro

Décio Pires Barbosa
Membro

*Prova da
assinatura
de 21/5/57*



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social

PARECER Nº 1/57

Esta Comissão de Assistência Social, estudando o projeto de lei 44/56, de autoria do vereador José Atalla Elmôr, que objetiva criar o serviço de Assistência Social do Município, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1957

João Aggio Neto

Presidente

Armando Bonafé

Relator

Edmundo R. Sampaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

PARECER nº 3/57

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 144/56 de autoria do vereador José Atalla Elmôr, que cria o Serviço de Assistência Social do Município, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1957

José Atalla Elmôr
José Atalla Elmôr
Presidente

Eduardo Baggio
Eduardo Baggio

Olympio Viegas



Câmara Municipal de Pirassununga

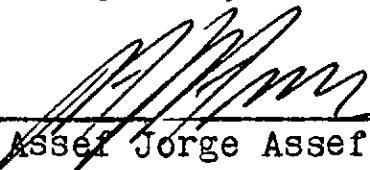
ESTADO DE SÃO PAULO

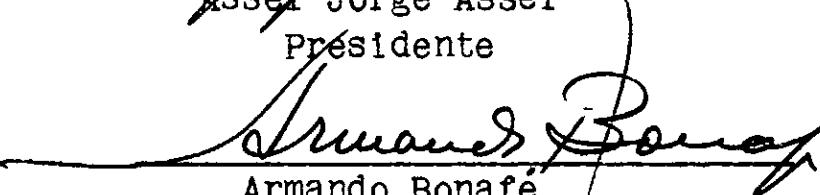
Of.

PARECER Nº 4/57

Estudando o projeto de lei 44/56, do vereador José Atalla Elmôr, que cria o Serviço Assistência Social do Município, esta Comissão de Justiça nada tem a opor quanto ao aspecto legal, motivo pelo qual opina pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1957


Assaf Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafé
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

EMENDA nº 1

Ao projeto de lei 44/56

Acrescente-se ao art. 1º os ítems "i", "j", "k" e "l", com a seguinte redação:

"i" - promover e realizar o levantamento das situações sociais e econômicas do município, a fim de precisar a situação de desenvolvimento do mesmo em todos os campos de suas atividades.

"j" - proceder a inquéritos e pesquisas sobre padrões de vida, atividades e ocupações, especialmente de famílias pobres, para estudo e solução racional dos problemas de produção, custo de vida, transporte, habitações, desemprego, etc.,

"k" - organizar serviços de controle e estatística das instituições assistenciais do município.

"l" - fiscalizar o emprêgo dos auxílios concedidos pela Prefeitura, às associações de assistência.

EMENDA Nº 2

No parágrafo único do art. 2, onde se lê "... um funcionário", leia-se: "funcionários" e onde se lê "ficará"..., leia-se "ficarão".

Sala das sessões, 14 de Maio de 1957

José Atalla Elmor
José Atalla Elmor

*Approved
now 1 e 21 no session
16/5/57*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Social do Município, instalado em próprio municipal, com as seguintes atribuições:-

- a) preparar os documentos e supervisionar a concessão de auxílios a indigentes e associações de assistência, obedecidas as dotações orçamentárias;
- b) organizar e apresentar ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta orçamentária, previsão de verbas de assistência para os exercícios financeiros;
- c) processar o transporte de pessoas necessitadas e seu internamento em casas de assistência e hospitais públicos ou particulares;
- d) organização e funcionamento de farmácia para distribuição de medicamentos a preço de custo, sob prescrição médica;
- e) supervisionar a utilização e conservação da ambulância municipal, de conformidade com os regulamentos vigentes;
- f) organização e funcionamento do serviço de assistência médico-dentária;
- g) fornecimento de refeições a pessoas pobres, em trânsito;
- h) organização e funcionamento do Albargue Noturno.

Art. 2º - Para a direção do S. A. S. M. será nomeada, pelo Executivo Municipal uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujos cargos serão exercidos a título de relevância pública.

§ único - O Executivo designará um funcionário do Quadro da Prefeitura, que ficará à disposição da Diretoria do S. A. S.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrente da criação do S. A. S. M. correrão por conta das verbas do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1956.

José Atalla Eluor